

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE 07/2025**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Nestor Frederico Henn, nº1580, centro, Vera Cruz/RS, inscrito no CNPJ sob nº 18.245.091/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lucas Patrick dos Santos Gonçalves, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LEIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis.Org, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 04/2025, cujo objeto consiste na **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO** enviados em formato de texto editável, **COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Sexta do contrato original, decidem prorrogar o término da data de vigência, por mais 12 (**doze**) meses a contar de 11/07/2026 à **10/07/2027**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO. Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 3.632,84, paga em 02 (duas) Parcelas de R\$ 1.816,42, sendo a 1ª parcela em 10/12/2026, e a 2ª parcela em 10/06/2027, ao Total R\$ 3.632,84.

Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA-IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Caso apurado o acumulado de 12 meses negativo, aplicar-se-á outro índice oficial de variação positiva, definido de comum acordo entre as partes, para atendimento ao expresse reajustamento em sentido estrito, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, conforme obrigação prevista na lei de licitações 14.133/21, Art. 6º, LVIII, e Art. 92, §§ 3º e 4º.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato administrativo originário através do Diretor Geral desta Casa Legislativa, Juliano Galvan, inscrito no CPF sob o nº 055.284.279-67.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

